

RESOLUÇÃO CS Nº 04/96, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre as normas eleitorais para composição da CPPD e a prorrogação do mandato dos seus atuais membros.

O Presidente do Conselho Superior da ETFES, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a constituição da Comissão encarregada de promover a eleição da CPPD, na forma das Resoluções CS nº 03/92, de 3 de setembro de 1992 e CS nº 03, de 5 de dezembro de 1996.

§ 1º A comissão eleitoral encarregada da eleição da CPPD será composta pelos representantes dos servidores que integram este Conselho e um representante da CPPD.

§ 2º A comissão supracitada elegerá o seu presidente e o seu secretário, bem como designará, para o fiel cumprimento desta Resolução, mesários e escrutinadores dentre os servidores docentes da Escola Técnica Federal do Espírito Santo.

Art. 2º Estabelecer o seguinte calendário eleitoral:

- 10/12/96 a 20/12/96 – inscrição dos candidatos à Subcomissão da Uned Colatina, das 8 às 17 horas, na COTEPE.
- 23/12/96 – votação para composição da Subcomissão da Uned Colatina, das 8 às 17 horas, nas Portarias Sociais da Uned Colatina.
- 23/12/96 – apuração dos votos para definir a composição da Subcomissão da Uned, a partir das 17 horas, no auditório da Uned Colatina.
- 10/12/96 a 23/12/96 – inscrição dos candidatos à Comissão Central na ETFES – Vitória, das 8h às 17h, no DDE.
- 27/12/96 – apuração dos votos para definir a composição da Comissão Central da CPPD, no miniauditório da ETFES.

Art. 3º Determinar que cada servidor docente lotado na Uned poderá votar em até 3 (três) nomes para composição da Subcomissão da CPPD.

Art. 4º Determinar que cada servidor docente lotado na ETFES – Vitória poderá votar em até 3 (três) nomes para composição da comissão Central da CPPD.

Art. 5º Considerar eleitos, para compor a Subcomissão, como membros titulares os 3 (três) primeiros nomes mais votados e como suplentes os 3 (três) mais votados após os titulares.

Art. 6º Considerar eleitos, para compor a Comissão Central, como membros titulares os 3 (três) primeiros nomes mais votados e como suplentes os 3 (três) mais votados após os titulares.

Art. 7º Fixar que a investidura dos eleitos ocorra no dia 17 de fevereiro de 1997.

Art. 8º Estabelecer que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão referida no Art. 1º desta Resolução cabendo recurso a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do resultado da apuração, a ser julgado pelo Conselho superior, ouvida a Comissão Eleitoral.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Superior